

Art. 1. O sitio pertencente a Antonio Manoel da Costa fica desannexado da villa da Cotia, e passa a pertencer á freguezia de MBoy, municipio de Itapeccrica.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril, de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARAO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Dcreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, declarando que o sitio pertencente a Antonio Manoel da Costa fica desannexado da Villa da Cotia, e passa a pertencer á freguezia de MBoy, municipio de Itapeccrica, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia— *Estevam Leão Bourroul.*

## N. 120

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1. Fica o governo da provincia auctorizado a conceder privilegio por cinquenta annos aos cidadãos Rodrigo Pires do Rio e Raphael Bueno, para a construcção, uso e gozo de uma linha de bonds da cidade de Guaratinguetá á Capella de Nossa Senhora da Aparecida, naquelle municipio.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARAO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, auctorizando o Governo a

conceder privilegio por cincoenta annos aos cidadãos Rodrigo Pires do Rio e Raphael Bueno, para a construcção, uso e gozo de uma linha de bonds da cidade de Guaratinguetá á Capella de Nossa Senhora da Aparecida, naquelle municipio, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 121

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica o Governo da Provincia auctorizado a conceder aposentadoria ao professor publico da primeira cadeira de Itapeva da Faxina, Manoel Gonçalves de Souza Guimarães, com todos os vencimentos que actualmente percebe.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando o Governo a conceder aposentadoria ao professor publico da primeira cadeira de Itapeva da Faxina, Manoel Gonçalves de Souza Guimarães, com todos os vencimentos que actualmente percebe, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 122

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

